



Comunicação Interna n.º 012/2025/GDJG

Palmas, 13 de março de 2025.

De: Gabinete de Deputado Professor Junior Geo
Para: Diretoria de Operações Legislativa (DIOLE)

Prezada Diretoria,

A par de cumprimentá-los, venho encaminhar a esta diretoria todas as documentações comprobatórias referentes ao Projeto de Lei n.º 978/2024, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Palmense de Tênis de Mesa” conforme Lei n.º 287 de 23 de setembro de 1991.

Na oportunidade, agradeço e coloco-me à vossa disposição.

Atenciosamente,

Hugo Valim
Chefe de Gabinete

ESTATUTO DE ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA

Capítulo I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Palmense de Tênis de Mesa, doravante denominada PMW PONG é uma associação de fins não econômicos, entidade de prática desportiva, fundada em 17 de Julho de 2016, conforme ata de sua Assembleia de Constituição, registrada em 26/07/2016, sob o nº 2845, no Livro A, do Cartório Mioromizato na cidade de Palmas estado do Tocantins, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.476.758/0001-94. Possui personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto dos seus associados, e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto.

§ 1º - A PMW PONG será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A PMW PONG, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 2º - A PMW PONG tem sede e secretaria à Quadra. 104 Norte Rua NE 7, 01 - Sala 01B - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77006-026;

Art. 3º - A PMW PONG tem por finalidade:

- I - Defender, nos limites da lei, os legítimos interesses dos associados bem como representá-los perante a opinião pública;
- II - Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor dos associados;
- III - Divulgar, apoiar e desenvolver a modalidade tênis de mesa, estimulando sua prática entre todas as pessoas interessadas;
- IV - Proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, encontros de caráter esportivo e social;
- V - Promover a realização de torneios internos e competições de âmbito regional, estadual, nacional e/ou internacional, respeitando-se as regulamentações emanadas, respectivamente, pela Liga Regional, Federação Estadual, CBTM e ITTF e observadas a legislação vigente;
- VI - Filiar-se aos Órgãos Oficiais da Administração do Tênis de Mesa;
- VII - Promover tanto a prática não-profissional como a profissional, de acordo com a legislação em vigor;

VIII - Estimular a prática do tênis de mesa em sua região de abrangência, tendo atenção especial ao apoio e fomento a prática em âmbito escolar como forma de apresentação e massificação do esporte.

Art. 4º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São membros associados da PMW PONG todas as pessoas físicas que obtiveram e/ou venham a obter a aprovação de seu registro pela Diretoria.

Art. 6º - Podem se associar à entidade as pessoas físicas que se identifiquem com as finalidades da PMW PONG, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - Fazer pedido formal de associação, direcionado à Diretoria da PMW PONG, conforme formulários disponibilizados no site oficial da entidade;

II - Estar em pleno gozo de seus direitos civis;

III - Não estar suspenso ou banido do esporte pela PMW PONG ou entidades de administração do desporto;

IV - Ser pessoa provida de idoneidade moral;

V - Efetuar pagamento de taxas de registro previamente estipuladas.

Parágrafo único. A entidade terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela PMW PONG.

Art. 7º - A exclusão será aplicada pela Diretoria caso obtenha aprovação da Assembleia Geral ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária da entidade.

§ 1º - Após notificado pela Diretoria da PMW PONG, o associado poderá apresentar defesa escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se assim o desejar;

§ 2º - Cumprido o prazo previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral julgará procedente ou não a exclusão do associado, mesmo que deste não tenha apresentado defesa escrita;

§ 3º - A Assembleia Geral poderá ainda aplicar as penalidades de advertência escrita ou suspensão pelo prazo de 01 (um) a 30 (trinta) meses.

Art. 8º - O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 9º - A admissão, suspensão, desligamento ou exclusão se tomará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

Capítulo iii - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - É dever do Associado:

- I - Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos;
- III - Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- IV - Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- V - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- VI - Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VII - Pagar à entidade as contribuições estabelecidas anualmente;
- VIII - Apresentar, quando solicitado, sua carteira de identidade social;
- IX - Comunicar mudança de residência, estado civil, telefone etc. sempre que ocorrer;
- X - Participar exclusivamente de competições oficiais;
- XI - Não competir em provas oficiais ou amistosas representando outras entidades de prática desportiva, sem autorização expressa da Diretoria da PMW PONG;
- XII - Abster-se de manifestações ou discussões de assuntos de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências da PMW PONG;
- XIII - Respeitar e ser respeitado;
- XIV - Zelar pelo bom nome da PMW PONG;
- XV - Não fazer uso das dependências da PMW PONG sem autorização da Diretoria, observando-se datas e horários para tal finalidade.

Art. 11 - É direito do Associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- I - Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da PMW PONG;
- II - Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- III - Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral;
- IV - Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;

- v - Frequentar as dependências da Associação e tomar parte nas reuniões sociais e desportivas;
- VI - Convidar pessoas amigas, mediante autorização do Presidente ou de um Diretor para visitar as dependências da PMW PONG;
- vii - Representar a PMW PONG em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, quando convidado ou convocado para tal;
- VIII - Fazer representação à Diretoria.

Capítulo IV - DOS PODERES

Art. 12 - São poderes da PMW PONG:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselheiro Fiscal.

§ 1º - Os mandatos de todos os membros da Diretoria, do Cargo de Conselheiro Fiscal e da Assembleia Geral da PMW PONG será de 10 (dez) anos de mandato neste novo estatuto, contados da data de sua posse, e nos demais de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, permitida recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da legislação em vigor.

§ 2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral e ao Conselheiro Fiscal a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

§ 4º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da PMW PONG.

§ 5º - Os cargos de qualquer órgão social da PMW PONG somente poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 6º - Para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da PMW PONG, é vedada a participação no processo eleitoral do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, do presidente ou vice-presidente da Entidade.

Art. 13 - O membro de qualquer poder ou órgão da PMW PONG está impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas, não poderá superar a período equivalente a 1/3 (um terço) do respectivo mandato.

Parágrafo único. O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ficará interrompido durante o cumprimento da respectiva punição.

Art 14 - Não haverá vacância de qualquer membro eleito para os poderes da PMW PONG, e as regras de afastamento, desligamento ou renúncia, aplicam-se as seguintes disposições:

§ 1º - No caso de afastamento, desligamento ou renúncia do Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir como Presidente da PMW PONG e um novo processo eletivo será realizado para a escolha do Vice-Presidente. O mesmo ocorre em caso de afastamento, desligamento ou renúncia do Vice-Presidente;

§ 2º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência da PMW PONG o Conselheiro Fiscal. Em tal hipótese, este deverá convocar a Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da renúncia, para recomposição do respectivo poder.

Art 15 - Ninguém poderá se candidatar e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela PMW PONG.

§ 1º - Não podem ser eleitos ou nomeados para cargos em órgão social da PMW PONG as pessoas residentes ou domiciliadas fora da cidade de Palmas-TO;

§ 2º - São inelegíveis por 10 (dez) anos para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da PMW PONG, mesmo os de livre nomeação, os indivíduos:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenha cumprido integralmente a sua pena;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos.

§ 3º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses do parágrafo segundo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

§ 4º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da PMW PONG, na eleição que o suceder, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9615/98, estão impedidos de participar do processo eleitoral.

§ 5º - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, COB, CPB, ITTF, Liga Regional, Federação Estadual, CBTM ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional;

§ 6º - Fica definido como requisito para aquisição ao direito de se candidatar para os cargos eletivos da Diretoria da PMW PONG que os interessados deverão ser associados ativos, com no mínimo 01 (um) ano de filiação ininterrupta antes da data da Assembleia Geral Eletiva.

§ 7º - A forma de comprovação deste vínculo será por meio do registro sequencial e ininterrupto de pagamento contribuição junto à PMW PONG.

Capítulo V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, poder supremo da PMW PONG, compor-se-á dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Não é permitida a representação de qualquer membro associado por terceiros nas Assembleias Gerais.

§ 2º - Somente poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

I - Conte, no mínimo, com 01 (um) ano de registro associativo e estejam quites com suas obrigações estatutárias, anuidades, mensalidades ou outras taxas vinculadas, de forma ininterrupta;

II - Esteja com sua situação regular junto a PMW PONG.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano, para:

a) Conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente;

b) Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselheiro Fiscal;

c) Conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro que se inicia, ouvido o Conselheiro Fiscal;

d) Reajustar as contribuições e taxas para o exercício, ouvido o Conselheiro Fiscal;

e) Conhecer o plano de ação da PMW PONG para o ano corrente;

f) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;

g) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, respeitadas as normas vigentes, mediante o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral;

h) Interpretar o estatuto, em última instância.

II - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da PMW PONG, do Conselheiro Fiscal ou por solicitação escrita feita ao Presidente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros que compõe a Assembleia Geral, para:

a) Destituir os administradores, sendo necessário para tal o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

b) Decidir a respeito da desfiliação da PMW PONG de organismos regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus componentes;

c) Delegar poderes especiais ao Presidente da PMW PONG;

d) Resolver sobre a extinção ou dissolução da PMW PONG e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus associados;

e) Autorizar contratação de empréstimos e a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, após parecer registrado do Conselheiro Fiscal;

f) Outorgar Títulos Honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à PMW PONG ou ao Desporto Estadual ou Nacional, indicados pela Diretoria.

§ 1º - Será realizada a publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas ao longo do ano.

§ 2º - As Assembleias Gerais, desde que claramente estipulados em seu ato convocatório, poderão ser realizadas por meio virtual, com sistema de videoconferência previamente indicado e que possibilite o acesso por parte de todos os membros. No caso das assembleias em meio virtual, dever-se-á estipular claramente a forma de votação e decisão, bem como de registro de presença, ficando sob responsabilidade do participante manter sua estrutura de comunicação digital.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais Eletivas deverá ser garantida a possibilidade de defesa previa em caso de impugnação do direito de participar da eleição e sistema de recolhimento dos votos imunes à fraude.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da PMW PONG e sua convocação será publicada em jornal de grande circulação na cidade de Palmas-TO e em Nota Oficial publicada no site oficial da PMW PONG, seguida de envio por email a todos os membros da Assembleia Geral. Em caso de

Assembleia Geral Eletiva, a convocação será feita, também, mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação por 03 (três) vezes com a antecedência de:

i - 30 (trinta) dias para as Assembleias Gerais Ordinárias e Eletivas;

ii - 15 (quinze) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 1º - Do Edital constarão data, local, hora para primeira e segunda convocações e ordem do dia, sendo vetada a inclusão de "Assuntos Gerais" (ou análogos).

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, também, a pedido do presidente do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/5 (um quinto) das entidades filiadas em situação regular.

Art. 19 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da PMW PONG, ou pelo seu substituto estatutário, com quórum mínimo de metade mais 01 (um) dos membros da Assembleia Geral em primeira convocação, e por qualquer quórum em segunda convocação.

Art. 20 - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da PMW PONG, ou, no seu impedimento, ao seu substituto estatutário, presidir a Assembleia Geral, salvo, quando estes estiverem impedidos, quando então, caberá a um dos membros da Assembleia Geral presidi-la, o qual não perderá o seu direito de voto.

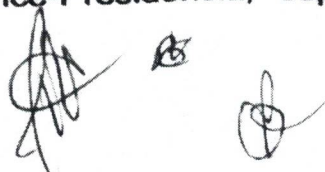
§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para a função de Secretário.

§ 2º - O Presidente da PMW PONG poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a Presidência dos trabalhos a um dos membros da Assembleia Geral, que não perderá o seu direito de voto.

Art. 21 - As decisões da Assembleia Geral, com as ressalvas previstas no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário decidir-se pela aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

Parágrafo único. Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa em contrário, processar-se-ão através de votação secreta, repetindo-se o escrutínio tantas vezes quantas necessárias, sendo que, quando se tratar de eleições, a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

Art. 22 - Nas Assembleias Gerais Eletivas somente poderão ser sufragadas chapas completas em cédula única para cada poder, contendo, impressos, os nomes dos Candidatos à Presidência e Vice-Presidência, separados dos



membros candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal, cujos nomes poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

§ 1º - A Secretaria da PMW PONG não registrará as chapas que não estiverem completas.

§ 2º - O pedido de registro de chapa para cada um dos poderes será protocolado na Secretaria da PMW PONG mediante pedido por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral da PMW PONG, sendo assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, assinado por 5% (cinco por cento) do número de votos do colégio eleitoral, daqueles que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Eletiva.

§ 3º - O percentual de assinaturas para homologar a candidatura de uma chapa será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior em caso de o resultado da equação ser um número decimal.

§ 4º - Com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da Assembleia Geral Eletiva, a Diretoria deverá publicar o Normativo da Assembleia Geral Eletiva da PMW PONG, que deverá constar a data, hora e local da Assembleia Geral Eletiva, a indicação de 03 (três) membros que irão compor a Comissão Eleitoral, as formas de registro de chapas, os membros com direito a voto, com respectivos pesos por segmento, e demais orientações específicas.

§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá ser formada pela indicação de:

I - 01 (um) membro indicado pela Liga Regional a qual a PMW PONG está filiada;

II - 01 (um) membro indicado pela Federação Estadual a qual a PMW PONG está filiada;

III - 01 (um) membro indicado pela Diretoria da PMW PONG.

§ 6º - Não haverá distinção de peso por voto nas Assembleias Gerais.

Capítulo VI - DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria da PMW PONG, com mandato de 10 (dez) anos neste novo estatuto, contados da data de sua posse, e nos demais de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, permitida recondução, é o Poder Administrativo da entidade e será formada por:

i - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Conselheiro Fiscal.

Art. 24 - O Presidente da PMW PONG poderá nomear até 02 (dois) Diretores:

I - Tesoureiro;

II - Secretário.

§ 1º - A PMW PONG poderá admitir como Presidente e Vice-presidente brasileiros natos ou naturalizados.

§ 2º - Os diretores nomeados são de livre nomeação e exoneração durante o mandato da Diretoria eleita.

§ 3º - As Gerências de Departamentos, Auxiliares e Comissões devem ser escolhidos pelo Presidente, conforme a regra do art. 31 deste estatuto.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

I - Deliberar sobre associação, licença e exclusão de membros;

II - Deliberar sobre assuntos de sua competência e resolver sobre requerimentos

de associados, nos limites de sua competência;

III - Propor à Assembleia Geral o orçamento anual;

IV - Propor à Assembleia Geral o reajuste das contribuições periódicas e das taxas a serem pagas pelos associados;

V - Submeter à apreciação do Conselheiro Fiscal, os balanços e relatórios anuais, a serem apreciados pela Assembleia Geral, bem como balancetes trimestrais;

VI - Propor o calendário de atividades esportivas para o ano seguinte *ad referendum* aprovado pela Assembleia Geral;

VII - Autorizar as despesas necessárias à manutenção e atividades da PMW PONG, obedecidas às previsões orçamentárias, e solicitar à Assembleia Geral a suplementação de verbas, quando julgar necessário;

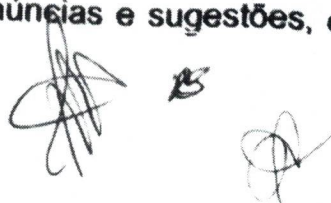
VIII - Autorizar a contratação de serviços eventuais, temporários e terceirizados, com despesas previstas no orçamento;

IX - Gerir e administrar a PMW PONG nos aspectos esportivos, financeiros e de geração de recursos para a entidade;

X - Garantir acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da PMW PONG, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta desde que em funcionamento na web;

XI - Disponibilizar no site oficial da PMW PONG todos os instrumentos de formalização dos acordos referentes ao recebimento e destinação de recursos públicos, devendo ser indicados seus valores, prazo de vigência e nomes das partes contratantes;



XII - Constituir a Ouvidoria da PMW PONG, que será encarregada de receber, processar e responder as solicitações, denúncias e sugestões, encaminhando-as para os setores competentes;



- XIII - Manter a regularidade fiscal, tributária e legal perante todos os órgãos Municipais, Estadual e Federal, conforme legislação em vigor;
- XIV - Manter transparência da gestão da movimentação de recursos;
- XV - Zelar pelos princípios definidores de gestão democrática e controle social.

Art. 26 - Compete ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-presidente:

- I - Propor à Assembleia Geral a outorga de Títulos Honoríficos;
- II - Elaborar e alterar o Regimento Interno;
- III - Representar a PMW PONG, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;
- IV - Firmar notas oficiais, de cumprimento obrigatório pelos associados;
- V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Normas e Atos, bem como executar decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI - Nomear e destituir Diretores que não o Vice-presidente eleito, designar representantes e nomear as Comissões que devam ser formadas;
- VII - Admitir, licenciar e demitir funcionários da PMW PONG, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- VIII - Convocar e Presidir as Reuniões da Diretoria, exercendo nas votações o voto de qualidade em caso de empate;
- IX - Emitir e endossar cheques, em conjunto com o Tesoureiro, e firmar com este, documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- X - Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do Tesoureiro, o recolhimento, em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da PMW PONG;
- XI - Assinar Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos;
- XII - Convocar e instalar a Assembleia Geral e propor a convocação do Conselheiro Fiscal ao Presidente do Órgão;
- XIII - Assinar a Ata das Reuniões da Diretoria e coordenar a publicação, em Nota Oficial, de seus Atos e Decisões, bem como dos demais Poderes, que sejam do interesse dos associados;
- XIV - Coordenar a elaboração do relatório anual da Diretoria a ser submetido, com parecer do Conselheiro Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, bem como do calendário anual de atividades, a ser aprovado pela Diretoria ao início de cada exercício;
- XV - Fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as participações em competições patrocinadas pela PMW PONG;
- XVI - Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da PMW PONG;

XVII - Manter a escrituração, de acordo com os princípios fundamentais contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 27 - Ao Vice-presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, nos termos deste Estatuto.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Submeter à apreciação da Diretoria, ao início de cada exercício, a programação esportiva básica e, ao final do ano, um relatório completo das atividades desenvolvidas no período;**
- II - Coordenar a organização, divulgação e condução das participações em competições em que a PMW PONG é representada, com a colaboração de outros Diretores, Comissões, Coordenadores e Auxiliares;**
- III - Manter um arquivo de ranking dos atletas das diversas categorias, bem como de documentos, fotografias, troféus e recortes de jornais sobre assuntos relacionados com o Tênis de Mesa;**
- IV - Verificar constantemente o estado de conservação dos materiais esportivos e uniformes, de propriedade da PMW PONG ou a ela confiados;**
- V - Indicar ao Presidente da PMW PONG desportistas aficionados do Tênis de Mesa para as funções de Técnicos, Coordenadores, Auxiliares e Membros de Comissões;**
- VI - Chefiar, ou indicar quem possa fazê-lo, Excursões de Delegações para jogos fora em que a PMW PONG seja representada;**
- VII - Colaborar com iniciativas voltadas para a formação de treinadores e árbitros de tênis de mesa no Estado;**
- VIII - Constituir uma rede de detecção, formação e promoção de talentos.**

Art. 29 - Compete ao Secretário:

- I - Dar suporte administrativo a todos os órgãos sociais: Assembleia Geral, Diretoria e Conselheiro Fiscal;**
- II - Controlar o cadastramento dos associados, mantendo em dia documentos, fichas e registro informatizado;**
- III - Despachar com o Presidente a correspondência recebida e auxiliá-lo na elaboração da que deva ser expedida e na agenda das Reuniões da Diretoria;**
- IV - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;**
- V - Supervisionar os serviços gerais de Tesouraria, feitos diretamente pela PMW PONG ou confiados a escritório externo, com a elaboração de balancetes, balanço anual e previsão orçamentária;**



- Emitir e endossar cheques, em conjunto com o Presidente, e firmar com estes documentos que envolvam responsabilidade financeira ou jurídica;
- VII - Executar e registrar todos os pagamentos que devam ser feitos;
- VIII - Supervisionar os serviços de cobranças das contribuições e taxas devidas pelas entidades filiadas e vinculadas, através da rede bancária ou por qualquer outro meio;
- IX - Recolher a estabelecimento bancário designado pela Diretoria os recursos arrecadados, mantendo em caixa o necessário para pequenas despesas;
- X - Manter em dia e em ordem o controle dos pagamentos das contribuições e taxas devidas pelos associados, fornecendo a Diretoria, mensalmente, relatórios financeiros;
- XI - Zelar para que se mantenha em dia e em ordem o cadastramento de todos os bens móveis e imóveis classificados como "permanentes", de propriedade da PMW PONG, em livros, fichas ou registro informatizado;
- XII - Manter um seguro controle sobre contratos, escrituras e apólices de seguro contra incêndio e outras, especialmente quanto ao vencimento de seus prazos de vigência.

Art. 30 - Compete à Gerência de Marketing e Negócios:

- I - Coordenar a divulgação das atividades da PMW PONG através de boletins, na mídia (rádio, jornal e televisão), site oficial e redes sociais;
- II - Coordenar a busca de patrocínios, auxílios e subvenções para participação em eventos e projetos promovidos pela PMW PONG;
- III - Promover a filiação de novos associados e o aumento de interesse pelo Tênis de Mesa;
- IV - Desenvolver e captar projetos em conjunto com a Liga Regional, a Federação Estadual, a CBTM ou outras entidades, de modo a promover o tênis de mesa na região e no Estado;
- V - Coordenar os serviços de venda de ingressos, inscrições e bilheteria nos eventos e promoções da PMW PONG;
- VI - Fortalecer a identidade de marca e imagem da PMW PONG atreladas à Liga Regional, à Federação Estadual e à CBTM.

Art. 31 - As Gerências de Departamentos, Auxiliares e Comissões serão escolhidos pelo Presidente da PMW PONG, quando for o necessário, e além disso, as atribuições também podem ser enumeradas no Regimento Interno da PMW PONG e/ou em regulamentos próprios.



Art. 32 - Os membros da Diretoria da PMW PONG respondem pessoalmente e solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na vigência de seu mandato, nas formas previstas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Não é permitida a remuneração de dirigentes, eleitos ou nomeados, nos limites previstos pela legislação em vigor. É vedada a distribuição de lucros e dividendos oriundos de exercício da entidade.

Capítulo VII - DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 33 - O Conselheiro Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Eletiva, terá mandato regido pelas mesmas regras do § 1º do art. 12 deste estatuto.

§ 1º - O Conselheiro Fiscal e a Diretoria regulamentará o Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do cargo de conselheiro.

§ 2º - Não poderá concorrer o cargo de Conselheiro Fiscal cônjuge e parentes por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau, do Presidente e do Vice-presidente, bem como de diretores nomeados.

Art. 34 - É da competência privativa do Conselheiro Fiscal:

I - Ter autonomia para sua organização e funcionamento;

II - Examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e da Contabilidade, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira, emitindo parecer;

III - Examinar balancetes da PMW PONG, emitindo parecer;

IV - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

V - Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da PMW PONG, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

VI - Manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;

VII - Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;

VIII - Alertar a Diretoria quanto a erros involuntários apurados no exame dos documentos apresentados, propondo a sua correção, e denunciar à Assembleia Geral graves irregularidades, promovendo a convocação do órgão;

IX - Propor a contratação de Auditoria Externa, quando considerar necessário;

X - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer.

Art. 35 - Na ausência ou impedimento do Conselheiro Fiscal compete ao Presidente da PMW PONG dar-lhe substituto provisório, sendo que perderá o mandato de Conselheiro, regularmente convocado, aquele que deixar de comparecer a 06 (seis) reuniões consecutivas ou a 12 (doze) alternadas.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o Presidente da PMW PONG deverá convocar, em até 30 (trinta) dias após o conhecimento, uma Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição do cargo de Conselheiro Fiscal e continuidade do mandato.

Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 36 - O Patrimônio da PMW PONG será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e ainda por títulos e créditos.

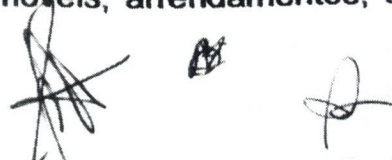
Parágrafo único. Caso a PMW PONG venha a adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria com o poder público ou outro organismo esportivo, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

Art. 37 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O orçamento será uno e incluirão todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas, na forma deste Estatuto.

Art. 38 - Constitui a receita da PMW PONG:

- I - Taxas associativas, anuidades, mensalidades, emolumentos e multas, pagos pelos seus associados;
- II - Rendas das competições e jogos promovidos pela PMW PONG;
- III - Produto das taxas fixadas em regimentos específicos;
- IV - Subvenções, auxílios, doações ou legados convertidos em dinheiro;
- V - Rendas resultantes da comercialização de direitos de transmissão ou uso de imagem;
- VI - Rendas obtidas através de contrato de patrocínio e/ou publicidade;
- VII - Taxas de licença para a realização de jogos intermunicipais e programas estruturados de capacitação;
- VIII - Quaisquer outros recursos pecuniários que a PMW PONG venha a criar ou a receber;
- IX - Rendas provenientes de locação de imóveis, arrendamentos, utilidades e serviços;



X - Percentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções, por promotores particulares ou órgãos públicos, porcentagens sobre renda bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheterias e renda de serviços internos;

Xi - Juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da PMW PONG ou de Títulos de Créditos;

XII - Direitos peculiares oriundos de contratos ou disposição de leis desportivas;

XIII - Qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios,

XIV - bingos e similares, de acordo com a lei pertinente;

XV - Doações;

XVI - Outras, eventuais.

§1º - Todos os recursos deverão ser aplicados integralmente para a manutenção dos objetivos estatutários.

§2º - Todos os membros da diretoria ficam facultados do pagamento a que se refere à regra do inciso I deste caput.

Art. 39 - As despesas da PMW PONG compreendem:

I - Salários e encargos sociais;

II - Pagamentos por serviços eventuais, temporários e terceirizados;

III - Divulgação e prêmios das competições;

IV - Gastos com obras, reparos e manutenção de bens móveis e imóveis;

V - Custo de material de expediente e de limpeza;

VI - Impostos e taxas;

VII - Água, luz e telefone;

VIII - Obrigações com pagamentos decorrentes de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;

IX - Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previsto no orçamento;

X - Contribuições devidas às entidades a que estiverem filiadas a PMW PONG;

XI - Pagamento de taxas de inscrição em eventos nacionais e internacionais;

XII - Investimentos na formação e capacitação de recursos humanos;

XIII - Outras, eventuais.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembleia Geral.

Art. 41 - A entidade não remunera, nem concede bonificações, vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título, aos dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

Art. 42 - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 43 - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 44 - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 45 - Em caso de dissolução da PMW PONG o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação em vigor, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 46 - Este Estatuto foi reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de Junho de 2023, e entra em vigor na data de seu Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmas-TO, ficando revogado o Estatuto até então em vigor.

John P. A. N.
Advogado OAB/TO 9640

Palmas-TO, 23 de Junho de 2023.

Rui V. Cunha

PRESIDENTE

Brasão Kiana Contente

SECRETÁRIO

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Promissão
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
SELO DIGITAL 127035AAE373293-HEA

Registro - RCPJ - Livro A

Protocolado sob o nº 65002 - averbado sob o nº 1 e registrado sob o nº 2845. Dou 16, Palmas-TO 07/11/2023. E-mail: R\$12.661,93 R\$1.93
FUNCIÓN R\$12,28 Pg. Ex: R\$34,80 P. Proc: R\$379 Fd.
Eletronicado R\$2,46 T. F. J. R\$7,44 D. F. J. R\$5,40 P. F. J. R\$1,75

Carimbo circular do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Palmas-TO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.476.758/0001-94 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PALMENSE DE TENIS DE MESA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PMW PONG	PORTE DEMAIS
---	------------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL RENAN VIEIRA DE CARVALHO	CPF 704.###.###-00	QUALIFICAÇÃO Presidente
--	------------------------------	-----------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 8591-1/00 - Ensino de esportes 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO ACNE 11 (104 NORTE)RUA NE 7	NÚMERO 01	COMPLEMENTO CONJ 02 LOTE 02 SALA 01 B
---	---------------------	---

CEP 77006026	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PWPONG.COM	TELEFONE (63) 99301221
--	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL RENAN VIEIRA DE CARVALHO	CPF/CNPJ 704.###.###-00	QUALIFICAÇÃO Presidente
--	-----------------------------------	-----------------------------------

 Código de autenticidade: **40590596b2a703fa**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

 Emitido no dia **06/12/2023** às **16:04:17** (data e hora de Brasília) por **RENAN VIEIRA DE CARVALHO** - CPF **704.699.621-00**

 O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao> (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

Declaração de Funcionamento e Utilidade Pública

Eu, **Douglas Galhardo, Auditor do Tesouro Municipal**, venho por meio desta declarar que a **ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE TÊNIS DE MESA**, localizada na ACNE 11 RUA NE 7 CONJ 02 LOTE 02 CEP 77.006-026 na cidade de Palmas-TO, tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento e bem-estar da nossa comunidade.

Desde sua fundação, a **ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE TÊNIS DE MESA** tem promovido diversas atividades e projetos sociais que beneficiam diretamente os moradores desta região. Os serviços prestados por eles têm sido de grande importância para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e solidária. Através de suas ações, a associação tem alcançado resultados positivos, como a redução dos índices de evasão escolar, aumento da participação comunitária, e promoção de hábitos saudáveis entre os jovens e adultos.

Dessa forma, reconheço o efetivo funcionamento e a utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE TÊNIS DE MESA**, ressaltando sua relevância para o desenvolvimento social, econômico e cultural da nossa comunidade.

Palmas-TO 21 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Douglas Galhardo

Auditor do Tesouro Municipal

Matrícula: 413018504

Prefeitura Municipal de Palmas

Secretaria Municipal de Finanças – Telefone: 633212-7052

email: douglasgalhardo@palmas.to.gov.br



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS GALHARDO
Data: 21/11/2024 11:10:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PALMENSE DE TENIS DE MESA
CNPJ: 26.476.758/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:30 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **47F2.1FCF.F22E.36D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6155278



Validador

58899046587784911886249886288810



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 26.476.758/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 12 de Novembro de 2024 - 11h 01m 23s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **26.476.758/0001-94**

Contribuinte: **ASSOCIACAO PALMENSE DE TENIS DE MESA** Inscrição: **2456857**

Endereço oficial: **ACNE 11, RUA NE 07, CJ.02, LOTE 02, SALA 01 B - PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **104 N - II, RUA NE 07, Nº 01, SALA 01 B - PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **26.476.758/0001-94**
Código de validação: **9df6a.cf24e.ab32a-1129055**

Palmas, 12 de Novembro de 2024 às 11:02.

Certidão válida até 11 de Janeiro de 2025

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, Maria Trindade Ribeiro dos Santos, CPF nº 014.340.051-78, por motivos pessoais de foro íntimo, venho por meio desta, RENUNCIAR, a partir desta data, ao encargo de Tesoureira Sindical da Associação de Moradores do Jardim Laila (AMJL) em Palmas-TO. Trata-se de decisão pessoal de caráter irrevogável e embora a legislação vigente não obste meu afastamento imediato, caso haja interesse ou necessidade de minha permanência até a realização da assembleia que elegerá o novo Tesoureiro, coloco-me à disposição.

Agradeço a confiança depositada, e espero ter feito, neste período, algo que tenha tido relevância na qualidade de vida dos Moradores do Jardim Laila (AMJL) em Palmas-TO.

Palmas, 05 de abril de 2023.

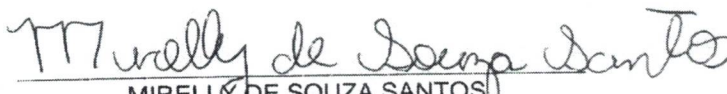
maria da Trindade R. dos Santos
MARIA TRINDADE RIBEIRO DOS SANTOS
CPF nº 014.340.051-78

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, Mirelly de Souza Santos, CPF nº 041.588.101-32, por motivos pessoais de foro íntimo, venho por meio desta, RENUNCIAR, a partir desta data, ao encargo de 1º Secretário Sindical da Associação de Moradores do Jardim Laila (AMJL) em Palmas-TO. Trata-se de decisão pessoal de caráter irrevogável e embora a legislação vigente não obste meu afastamento imediato, caso haja interesse ou necessidade de minha permanência até a realização da assembleia que elegerá o novo 1º Secretário, coloco-me à disposição.

Agradeço a confiança depositada, e espero ter feito, neste período, algo que tenha tido relevância na qualidade de vida dos Moradores do Jardim Laila (AMJL) em Palmas-TO.

Palmas, 05 de abril de 2023.

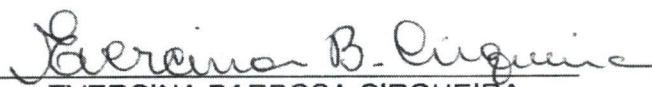

MIRELLY DE SOUZA SANTOS
CPF nº 041.588.101-32

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, Evercina Barbosa Cirqueira, CPF nº 898.186.871-91, por motivos pessoais de foro íntimo, venho por meio desta, RENUNCIAR, a partir desta data, ao encargo de 1º Conselheiro Sindical da Associação de Moradores do Jardim Laila (AMJL) em Palmas-TO. Trata-se de decisão pessoal de caráter irrevogável e embora a legislação vigente não obste meu afastamento imediato, caso haja interesse ou necessidade de minha permanência até a realização da assembleia que elegerá o novo 1º Conselheiro, coloco-me à disposição.

Agradeço a confiança depositada, e espero ter feito, neste período, algo que tenha tido relevância na qualidade de vida dos Moradores do Jardim Laila (AMJL) em Palmas-TO.

Palmas, 05 de abril de 2023.


EVERCINA BARBOSA CIRQUEIRA
CPF nº 898.186.871-91

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, Eliane de Freiras da Silva Oliveira, CPF nº 967.510.101-68, por motivos pessoais de foro íntimo, venho por meio desta, RENUNCIAR, a partir desta data, ao encargo de 2º Conselheiro Sindical da Associação de Moradores do Jardim Laila (AMJL) em Palmas-TO. Trata-se de decisão pessoal de caráter irrevogável e embora a legislação vigente não obste meu afastamento imediato, caso haja interesse ou necessidade de minha permanência até a realização da assembleia que elegerá o novo 2º Conselheiro, coloco-me à disposição.

Agradeço a confiança depositada, e espero ter feito, neste período, algo que tenha tido relevância na qualidade de vida dos Moradores do Jardim Laila (AMJL) em Palmas-TO.

Palmas, 05 de abril de 2023.

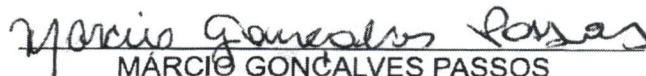
Eliane de Freiras da Silva Oliveira
ELIANE DE FREIRAS DA SILVA OLIVEIRA
CPF nº 967.510.101-68

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, Márcio Gonçalves Passos, CPF nº 009.216.911-22, por motivos pessoais de foro íntimo, venho por meio desta, RENUNCIAR, a partir desta data, ao encargo de 3º Conselheiro Sindical da Associação de Moradores do Jardim Laila (AMJL) em Palmas-TO. Trata-se de decisão pessoal de caráter irrevogável e embora a legislação vigente não obste meu afastamento imediato, caso haja interesse ou necessidade de minha permanência até a realização da assembleia que elegerá o novo 3º Conselheiro, coloco-me à disposição.

Agradeço a confiança depositada, e espero ter feito, neste período, algo que tenha tido relevância na qualidade de vida dos Moradores do Jardim Laila (AMJL) em Palmas-TO.

Palmas, 05 de abril de 2023.

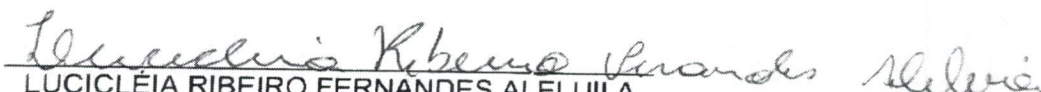

MÁRCIO GONÇALVES PASSOS
CPF nº 009.216.911-22

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, Lucicléia Ribeiro Fernandes Aleluila, CPF nº 839.236.672-72, por motivos pessoais de foro íntimo, venho por meio desta, RENUNCIAR, a partir desta data, ao encargo de Vice-Presidente Sindical da Associação de Moradores do Jardim Laila (AMJL) em Palmas-TO. Trata-se de decisão pessoal de caráter irrevogável e embora a legislação vigente não obste meu afastamento imediato, caso haja interesse ou necessidade de minha permanência até a realização da assembleia que elegerá o novo Vice-Presidente, coloco-me à disposição.

Agradeço a confiança depositada, e espero ter feito, neste período, algo que tenha tido relevância na qualidade de vida dos Moradores do Jardim Laila (AMJL) em Palmas-TO.

Palmas, 05 de abril de 2023.


LUCICLEIA RIBEIRO FERNANDES ALELUILA
CPF nº 839.236.672-72

CARTA DE RENÚNCIA

Palmas, 10 de junho 2023.

À diretoria da Associação de Moradores do Jardim Laila

Prezados(as)

Renuncio à presidência da Associação de Moradores do Jardim Laila por indicação médica devido à minha situação de saúde atual. Embora já houvesse tratado desta possibilidade, reavaliando minha decisão, fui orientada a me dedicar exclusivamente ao tratamento. Assim, cedo a vaga a alguém que possa imprimir a atenção e a energia necessária às atribuições do cargo. Expresso meu agradecimento a todos os membros desta Diretoria, aprecio enormemente a confiança que depositaram em mim. A partir desta data, desligo-me de todas as responsabilidades relacionadas ao cargo de presidente, lamento qualquer inconveniente que minha renúncia possa causar, faço votos de que esta Associação continue cumprindo a missão para a qual foi criada.

Atenciosamente,


Marlene Barros Sandes